



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ

DECRETO LEGISLATIVO

GABINETE DO PRESIDENTE

**DECRETO LEGISLATIVO 0001/2026 - REGULAMENTO O DIÁRIO ELETRÔNICO DA
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da administração pública da legalidade, economicidade, impessoalidade, publicidade e da eficiência;

CONSIDERANDO a necessidade de se regulamentar o Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de JUNCO DO SERIDÓ, como veículo oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos e normativos do poder Legislativo:

DECRETA:

Art. 1º. A regulamentação do Diário Oficial da Câmara Municipal de JUNCO DO SERIDÓ.

Art. 2º Instituir o Mural Eletrônico da Câmara Municipal de JUNCO DO SERIDÓ do Estado da Paraíba, como meio oficial de publicações, comunicação e transparência, de todos os atos administrativos e normativos.

Art. 3º. O Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de JUNCO DO SERIDÓ (DOCMJS) e o Mural Eletrônico terá publicação diária, de segunda-feira a sexta-feira, exceto nos feriados nacionais, estaduais e municipais, assim considerados aqueles definidos em leis da entidade respectiva ou em datas consideradas como não-úteis pela Administração Municipal (sábados, domingos e pontos facultativos).

Art. 4º. As publicações do O Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de JUNCO DO SERIDÓ, bem como as publicações no Mural Eletrônico serão disponibilizado na rede mundial de computadores, através dos sites oficiais dos poderes Executivo e Legislativo Municipais, podendo ser consultados sem custos e de forma gratuita independentemente de cadastramento.

Art. 5º. Considera-se como data de publicação e divulgação as que constarem no corpo das páginas das edições dos exemplares do Edital de Publicações do Mural Eletrônico, e nos exemplares do Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de JUNCO DO SERIDÓ.

Art. 6º. Fica regulamentada através deste decreto Legislativo todos os conteúdos de publicações, layouts de divulgações, armazenamentos dos dados de todos os atos oficiais de publicidades legislativa, bem como em outros endereços eletrônicos que forem definidos por decretos pelo poder legislativo.

Art. 7º. As publicações das edições do Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de JUNCO DO SERIDÓ e do Mural eletrônico terão sua autenticidade, validade jurídica, integridade e interoperabilidade asseguradas por certificação digital proveniente de autoridade certificadora da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), instituída nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Art. 8º. Todas as Publicações no Mural Eletrônico do Município darão a transparência devida de todos os atos administrativo previsto pelas legislações vigentes, bem como a segurar a sua autenticidade, validade jurídica, integridade e interoperabilidade asseguradas por certificação digital proveniente de autoridade certificadora da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), instituída nos termos da Medida Provisória nº

2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Art. 9º. Nos casos em que a legislação específica exigir a publicação no Diário Oficial da União, Diário Oficial do Estado, ou jornal impresso de grande circulação, tais atos também serão publicados simultaneamente no (DOCMJS) Diário Oficial do Legislativo, Mural Eletrônico e disponibilizadas na rede mundial de computadores, bem como em qualquer outro veículo de publicação que o Câmara Municipal de JUNCO DO SERIDÓ/PB definir.

Art. 10. As Publicações efetuadas em qualquer outro veículo de comunicação, será mais um veículo de comunicação, publicidade, divulgação e transparência dos atos normativos e administrativos da Câmara Municipal de JUNCO DO SERIDÓ, de seu Poder Legislativo, bem como dos órgãos da administração indireta, suas autarquias e fundações.

Art. 11. Os atos e conteúdos após serem publicados não poderão sofrer modificações ou supressões, as eventuais retificações e republicações ser publicadas na mesma forma e com referência expressa ao ato retificado ou republicado.

Art. 12. Os entes federativos vinculados a recursos públicos deverão obrigatoriamente manter os conteúdos e edições publicadas em suas páginas eletrônicas oficiais permanentemente à disposição de quaisquer órgãos ou cidadão para consulta e verificações dos atos oficiais publicados.

Art. 13. Serão, obrigatoriamente, publicados na integra:

I - os Decretos, portarias e demais atos resultantes da Câmara Municipal de Vereadores que dizem respeito ao Poder Legislativo;

II - Derrubadas de Vetos;

III - atas e decisões desde que exigidas em Lei específica;

IV - editais, extratos, avisos e comunicados;

V - contratos, convênios, aditivos e distratos;

VI - outros atos oficiais não elencados

Art. 14. Poderão ser publicados no Diário Oficial e no Mural Eletrônico da Câmara Municipal de JUNCO DO SERIDÓ os atos de publicação legal facultativa.

Parágrafo Único. Atendidos os critérios do § 1º do art. 37 da Constituição Federal, poderão ser publicados todos os demais atos, programas, obras, serviços, campanhas e informações dos órgãos da administração que, por oportunidade e conveniência, requeiram a publicação.

Art. 15. A responsabilidade pelo conteúdo das publicações serão dos órgãos que os produzirem, sempre com a supervisão do Órgão de competência designado pela administração.

Parágrafo Único. Os artigos para publicações deverão ser enviados diariamente para os servidores designados pelas administrações até as 17:00 horas, após esse horário poderão ser enviados artigos de publicações para a edição extraordinária.

Art. 16. O servidor designado realizará as publicações com base nos seguintes critérios:

I - fidelidade as informações e documentos originais, inclusive no que concerne à ortografia oficial e às expressões de pesos e medidas;

II - não publicação de atos encaminhados em desconformidade com os padrões definidos;

III - retificação sumária e indicativa, limitando-se à reprodução dos dispositivos ou tópicos estritamente necessários à correção dos erros ou omissões, podendo editar as edições em sessões;

IV - zelo pela organização dos arquivos de edições disponibilizadas para pesquisa;

V - exercício de outras atividades pertinentes que lhe forem delegadas ou determinadas.

Parágrafo Único. Na ocorrência de dúvida quanto à licitude ou autenticidade, a publicação do ato ou documento dependerá da confirmação da autoridade signatária ou remetente.

Art. 17. Durante o prazo de 30 (trinta) dias a contar do início das publicações no Diário Oficial, o Poder Legislativo publicará no site do município e mural da Câmara Municipal o aviso desta norma e o aviso da mudança de sistemática das publicações dos seus atos administrativos e das comunicações em geral.

§ 1º No prazo estabelecido neste artigo, os atos que até então vinham sendo publicados no jornal local ou da região, serão publicados, concomitantemente, no Diário Oficial e Mural Eletrônico.

§ 2º Findo o prazo estipulado no caput deste artigo, a publicação dos atos administrativos e das comunicações em geral se fará no Diário Oficial e Mural Eletrônico da Câmara Municipal de JUNCO DO SERIDÓ, ressalvados aqueles para os quais a lei determina outra forma de publicação, observado o disposto no art. 9º deste Decreto.

§ 3º A implantação do sistema eletrônico não restringe a publicação dos atos administrativos da Câmara Municipal ou demais pontos de publicidade do município.

§ 4º Em caso de indisponibilidade, por motivos técnicos ou por qualquer eventualidade:

I - deverá os prazos de publicação dos atos administrativos ficar automaticamente prorrogados para o primeiro dia útil seguinte à regularização;

II - e em último caso, deverá ser utilizado o meio impresso para divulgação dos atos oficiais.

Art. 18. Nos dias em que não houver atos oficiais a serem publicados, no DOCMJS circulará normalmente, com a inscrição "SEM PUBLICAÇÃO".

Art. 19. O Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de JUNCO DO SERIDÓ (DOCMJS) terá publicações diárias, denominadas de Edição Ordinária de segunda-feira a sexta-feira, exceto nos feriados nacionais, estaduais e municipais, assim considerados aqueles definidos em leis da entidade respectiva ou em datas consideradas como não-úteis pela Administração Legislativa (sábados, domingos e pontos facultativos), bem como terá publicações extras em casos de necessidade, denominadas de Edição Extraordinária.

§ 1º. A edição ordinária deve conter data de publicação, ano, número da edição e números de páginas.

§ 2º. A edição extraordinária será publicada em casos de necessidade dos poderes Executivo, Legislativo e dos entes da administração municipal indireta, sempre em sequencial numérica própria da edição extraordinária bem como devendo conter data de publicação, ano, número da edição e números de páginas.

Art. 20. Será designado servidores titulares e Servidores suplentes, a serem indicados pelo Legislativo, como operadores do sistema de inserção das publicações.

§ 1º Os servidores designados, mediante Portaria, receberá uma senha de acesso ao sistema, ficando responsável pela formatação e envio dos atos a serem publicados no DOCMJS.

§ 2º Fica obrigado o servidor a providenciar o envio à publicação, de todos os atos que receber dentro da data limite estabelecida no art. 15 parágrafo único deste Decreto.

Art. 21. Os servidores designados realizaram as publicações com base nos seguintes critérios:

I - fidelidade as informações e documentos originais, inclusive no que concerne à ortografia oficial e às expressões de pesos e medidas;

II - não publicação de atos encaminhados em desconformidade com os padrões definidos;

III - retificação sumária e indicativa, limitando-se à reprodução dos dispositivos ou tópicos estritamente necessários à correção dos erros ou omissões, podendo editar as edições em sessões;

IV - zelo pela organização dos arquivos de edições disponibilizadas para pesquisa;

V - exercício de outras atividades pertinentes que lhe forem delegadas ou determinadas.

Parágrafo único. Na ocorrência de dúvida quanto à licitude ou autenticidade, a publicação do ato ou documento dependerá da confirmação da autoridade signatária ou remetente.

Art. 22. O Poder Legislativo e entes da Administração Indireta poderão aderir ao sistema web de publicação de todos os seus atos, adquirindo do fornecedor a licença de uso individualmente, através de processos de contratação.

Art. 23. Serão mantidos pelo Poder Legislativo os arquivos do Diário Oficial, no arquivo público da Câmara Municipal em forma impressa, para guarda e consulta pública.

Art. 24. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser publicado na 1ª edição do Diário Oficial Eletrônico do Município.

Parágrafo único. A numeração das publicações do diário oficial eletrônico devem seguir a marca histórica anterior a publicação deste decreto.

JEAM CARLOS DE MEDEIROS
Gabinete do Presidente

JUNCO DO SERIDÓ/PB, 01 de janeiro de 2026.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ

Diário Oficial Eletrônico — Mural Eletrônico

COMPROVANTE DE PUBLICAÇÃO

Código da matéria	20260101090000
Título	DECRETO LEGISLATIVO 0001/2026 - REGULAMENTO O DIÁRIO ELETRÔNICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ
Tipo da matéria	DECRETO LEGISLATIVO
Setor	GABINETE DO PRESIDENTE
Data/hora publicação	01/01/2026 09:00
Data de circulação	02/01/2026
Diário Oficial	Edição nº 00001, data 02/01/2026, tipo ORDINÁRIA
Publicada e autorizada por	LUIZ MIGUEL DE OLIVEIRA
Assinatura digital no documento	Não — documento sem assinatura digital ICP-Brasil embutida no arquivo original

Conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de chaves Públicas (ICP-Brasil). Matéria publicada no Diário Oficial do Município de Junco do Seridó/PB no dia 02/01/2026 — Edição 00001. A autenticidade desta publicação pode ser verificada em: <https://getpublic.inf.br/system/autenticar-materia?materia=20260101090000&link=CMJS>. Este comprovante consolida os dados oficiais de publicação para fins de instrução de processos licitatórios, defesas administrativas e demais procedimentos que exijam prova de publicidade oficial.

Documento informativo emitido eletronicamente pelo sistema GetPublic. Não constitui nova assinatura digital ICP-Brasil sobre o conteúdo original.

Data de emissão deste comprovante: 14/07/2026 17:14



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ

Diário Oficial Eletrônico — Mural Eletrônico

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Certificamos que a matéria de código **20260101090000**, intitulada **DECRETO LEGISLATIVO 0001/2026 - REGULAMENTO O DIÁRIO ELETRÔNICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ**, foi publicada no Mural Eletrônico e Diário Oficial do Município de Junco do Seridó/PB.

Publicação: 01/01/2026 09:00 | **Circulação:** 02/01/2026 | **Diário Oficial:** Edição nº 00001, 02/01/2026 (ORDINÁRIA)

Sector: GABINETE DO PRESIDENTE

Publicada e autorizada por **LUIZ MIGUEL DE OLIVEIRA**.

RESUMO DO OBJETO

Fica regulamentado o Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Junco do Seridó (DOCMJS) e instituído o Mural Eletrônico como meios oficiais de publicação, comunicação e transparência dos atos administrativos e normativos do Poder Legislativo municipal, com publicações diárias de segunda a sexta-feira, exceto feriados e pontos facultativos, disponibilizados gratuitamente na rede mundial de computadores, com autenticidade e validade jurídica asseguradas por certificação digital ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. O ato estabelece que as publicações não poderão sofrer modificações, devendo eventuais retificações serem republicadas com referência expressa ao ato original, e determina a obrigatoriedade de publicação integral de decretos, portarias, atas, editais, contratos, convênios e demais atos oficiais, sendo que a responsabilidade pelo conteúdo é dos órgãos produtores, sob supervisão da administração. O sistema será implantado no prazo de 30 dias a contar do início das publicações, durante o qual os atos continuarão sendo divulgados concomitantemente no jornal local, findo o qual as publicações passarão a ser feitas exclusivamente no DOCMJS e Mural Eletrônico, ressalvadas as hipóteses legais de outra forma de publicação, entrando o decreto em vigor na data de sua publicação.

Declara-se, para os devidos fins, que a matéria acima identificada foi publicada em observância às normas de publicidade oficial e de acesso à informação pública, integrando o Diário Oficial Eletrônico municipal. A autenticidade pode ser verificada em: <https://getpublic.inf.br/system/autenticar-materia?materia=20260101090000&link=CMJS>. Extrato emitido eletronicamente para instrução de defesas administrativas, processos licitatórios e demais procedimentos que exijam comprovação sintética de publicação.

Data de emissão deste extrato: 14/07/2026 17:14